



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 41

de 02 de Maio de 2016.

*“Autoriza o uso compartilhado, gratuito e continuado de próprio municipal de uso especial, na forma de cessão, em favor do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, representada pelo 10º Batalhão da Polícia Militar do Interior, através da 3ª Companhia de São Pedro, na forma que especifica, e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o uso continuado de imóvel público municipal de uso especial, na forma de cessão a título gratuito, precário, não exclusivo, resolúvel e com a imposição das obrigações descritas no art. 3º desta lei, em favor do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.379.400/0001-50, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, representada pelo 10º Batalhão da Polícia Militar do Interior, através da 3ª Companhia de São Pedro, esta última representada pelo Capitão da Polícia Militar senhor Ricardo Bessa, brasileiro, do sexo masculino, casado, CPF/MF 215.660.938-13, RG 22.885.389-8 SSP/SP, com endereço profissional à Rua Valentim Amaral, nº 800, Centro, São Pedro – SP.

Parágrafo único. O uso de que trata o *caput* deste artigo será compartilhado com as administrações direta e indireta do Município e demais permissionários.

Art. 2º O imóvel de que trata o “caput” do art. 1º desta lei assim se caracteriza:

I – Um prédio público edificado sobre uma área de terras situada na zona rural deste Município e Comarca de São Pedro, destacada de maior porção e do imóvel denominado "Santa Eulina", no Alto da Serra, contendo 3.460,00m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), e que divisa em sua integridade com a Estrada Vicinal São Pedro / Itirapina, com propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro e com propriedade de Walmy Modesto, designada como Área II-B. Imóvel este Descrito e caracterizado na Matrícula 19.105 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro – SP, conforme cópia anexa.

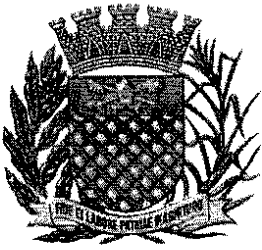
§1º O imóvel destinar-se-á única e exclusivamente para instalação de equipamentos de transmissão e retransmissão, de comunicação multimídia e de serviço limitado pertencentes à 3ª Companhia do 10º Batalhão da Polícia Militar do Interior, respeitados os espaços vagos, os limites físicos e a capacidade estrutural do prédio, não podendo haver uso, ligação ou sobreposição em relação aos equipamentos pertencentes ao Município ou a terceiros permissionários, preexistentes ou que venham a ser instalados no local.

Art. 3º A cessão será formalizada por meio de contrato administrativo a ser lavrado pela Procuradoria Municipal, devendo do instrumento constar as seguintes condições:

I – que o cessionário se responsabiliza pela integridade física e estrutural do prédio e dos equipamentos localizados no local, reparando imediatamente todo e qualquer dano ocasionado pelos seus agentes ou pessoas terceirizadas;

II – que o imóvel não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

III – que toda e qualquer instalação e/ou benfeitoria que o cessionário pretender executar no imóvel deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Ente cedente, sendo



# Prefeitura do Município de São Pedro

necessário, para tanto, a comunicação expressa e pormenorizada da pretensão com trinta (30) dias de antecedência;

IV – que o custo da instalação e manutenção do equipamento e/ou benfeitoria será de responsabilidade exclusiva do cessionário;

V – que finda a cessão de uso, o cessionário deverá retirar do próprio municipal todo equipamento que lhe pertence, reparando, sempre que necessário for, todo e qualquer dano verificado no próprio público em razão da retirada dos equipamentos, à sua exclusiva expensas. Caso não sejam retirados os equipamentos ou reparado eventual dano, o cessionário autoriza o Ente cedente a fazê-lo, e o valor respectivo será cobrado do cessionário por via própria de execução ou cobrança;

VI – As benfeitorias realizadas no próprio a ele ficarão incorporadas, sejam de que natureza for, sem que assista ao cessionário o direito de retenção, reposição ou indenização.

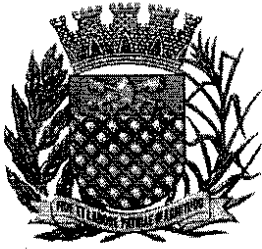
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo autorizará a revogação imediata da cessão, sem ônus ao cedente.

Art. 4º Não se verificando a finalidade prevista nesta lei, fica resiliada a cessão de uso e rescindido por resolução expressa o adstrito contrato administrativo.

Art. 5º O domínio do bem permanecerá com o Município, podendo a posse ora cedida ser retomada a qualquer momento por liberalidade da administração municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos a essa Colenda Casa Legislativa, com o fim de encaminhar propositura que autoriza a cessão de uso compartilhado, gratuito e continuado de próprio municipal de uso especial, em favor do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, representada pelo 10º Batalhão da Polícia Militar do Interior, através da 3ª Companhia de São Pedro.

Com o Projeto de Lei referenciado a Administração Municipal objetiva melhorar a rede de comunicação da Polícia Militar, mediante a instalação de equipamento apropriado na aludida torre do Município, situada no alto da Serra, destinado a ampliar o alcance do sinal do cessionário perante a extensão do território municipal e das cidades circunvizinhas, aprimorando assim a segurança pública regional.

A cessão de uso, a sua vez, é a transferência gratuita da posse de bem público de um ente para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. Em verdade, é o ato de colaboração entre repartições públicas visando o interesse público e o bem comum.

Trata-se, pois, apenas da transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a administração proprietária (Município) com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou ao término da cessão. De lembrar, inclusive, que neste caso haverá o uso compartilhado do imóvel por ambos os Entes executivos.

Importante lembrar, por fim, que a cessão não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização de uso, permissão de uso concessão de uso, concessão de direito real de uso), e, por não se tratar de cessão entre órgãos da mesma entidade, impõe-se como de rigor a autorização legislativa para a legitimidade do ato.

Do exposto, franqueado o interesse público e baseada a propositura no ordenamento jurídico pátrio, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento da matéria aos nobres Vereadores, para análise e votação.

Cordialmente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796

CNPJ: 51.412.419/0001-91

E-mail: registrosaopedro@gmail.com

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Eliseu Sanchez - (Escrivão)

MATRÍCULA N.º 19.105

REGISTRO GERAL

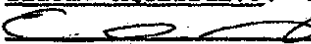
FOLHAS 1

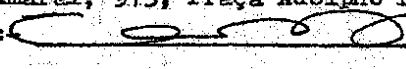
LIVRO N.º 2

DATA 2/5/1994

**IMÓVEL:**- Uma área de terras localizada na zona rural deste município e comarca de São Pedro, destacada da maior porção e do imóvel denominado "Santa Eulina", no Alto da Serra, contendo 3.460,00 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) e que divisa em sua integridade com a Estrada Vicinal São Pedro / Itirapina, propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro e com propriedade de Walmy Modesto, designada como Área II-B.

**PROPRIETÁRIOS:**- WALMY MODESTO, R.G. 2.460.283-SP e CIG 033.215.178-68 e sua mulher MARGARIDA THEREZINHA SPERANZA MODESTO, R.G. 2.103.835-SP e CIG 191.099.038-87, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes do advento da Lei 6.515/77, ele do comércio, ela professora, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua General Osório, 730, Centro.

**TÍTULO AQUISITIVO:**- havida da matrícula nº 11.195. NADA MAIS. O Oficial:  (Eliseu Sanchez).

R. 1 / 19.105. São Pedro, 2 de maio de 1994. Por Escritura de Permuta lavrada pelo 1º Cartório de Notas de São Pedro aos 23 de novembro de 1993, a fls. 120/121 do livro 328, pela importância estimada de Cr\$80.410,40 (oitenta mil, quatrocentos e dez cruzeiros reais e quarenta centavos), os proprietários permutaram o imóvel objeto desta matrícula com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, CGC/MF 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade à Rua Valentim Amaral, 748, Centro, ora representada pela Prefeita Antonieta Eliza Ghiretti Antonelli, brasileira, casada, R.G. 3.946.289-SP e CIG 145.781.408-97, residente à Rua Valentim Amaral, 973, Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, Centro. NADA MAIS. O Oficial:  (Eliseu Sanchez).

19105  
MATRÍCULA N.º

Controle:



153331

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$ 28,12	<b>CERTIFICO</b> que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a <b>ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS</b> , até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. <b>CERTIFICO AINDA</b> que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.
Ao Estado....	R\$ 0,00	
Ao IPESP....	R\$ 0,00	
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00	
Ao Trib. Just:	R\$ 0,00	
Ao Municípios:	R\$ 0,00	
Ao Min. Púb....	R\$ 0,00	
Total.....	R\$ 28,12	

São Pedro-SP, 04 de maio de 2016.

*Paola B. Nolasco*  
Paola Bomtorin Nolasco  
Escrivente Autorizada



12000-7-00001-00000-0316

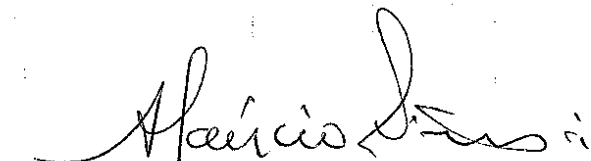
## Memorial Descritivo

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Pedro

Local: **Estrada Vicinal Municipal da Serra - Elísio de Paula Teixeira - Bairro - Santo Antonio.**

### Situação Atual:

**Matricula nº 19.105 - Uma área de terras localizada na zona rural deste município e Comarca de São Pedro, destacada de maior porção e do imóvel denominado "Santa Eulina", no Alto da Serra, contendo 3.460,00m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), e que divisa em sua integridade com a Estrada Vicinal São Pedro / Itirapina, denominada atualmente Elísio de Paula Teixeira, propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro e com propriedade de Walmy Modesto, designada como Área II-B.**



**Aparecido Laércio Simão**  
**Eng. Civil - Crea 0600655489**